**PUBLICAÇÃO Nº 072/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 16/06/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 061/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo - 13/06/2023), retificada pela Publicação nº 064/CMDCA-SP/2023 .

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 16/06/2023**

**Representante do Fórum:** Mauro Caseri (Titular).

**Representante da Câmara:** Camila Lustosa Barreto Vieira

**Representantes da SMDHC:** Andréia dos Santos Pereira (Titular), Tifani Declaira Paulini Coelho (Titular) e Cecília Scifoni Bascchera (Suplente).

**Representantes do CMDCA - Governo:** Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

**Representantes do CMDCA - Soc. civil:** Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente - CMDCA)

**Faltas:** Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular - CMDCA), Marcelo Panico (Titular - CMDCA), Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente - CMDCA), Bárbara Mariano Vicente (Titular).

A equipe administrativa inicia a reunião aproximadamente às 16:40, estando presentes os titulares e suplentes nomeados acima.

**(1) Inscrições**

**1.1 Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal**

A equipe administrativa solicita que a comissão reveja a decisão de aceitar somente a abrangência "Seção Judiciária de São Paulo" nas Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais Federais, visto que muitas pessoas estão enviando a certidão correta, porém com a abrangência "Regional" ou "Tribunal Regional Federal da 3ª Região", o que causaria um número grandíssimo de indeferimentos. Mauro chama atenção para a imprecisão do Edital 002/CMDCA-SP/2023 quanto à definição da certidão necessária, visto que está escrito apenas "Artigo 9º, inciso V - Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal" e sugere que se faça um "pente fino" nos candidatos que forem efetivamente escolhidos pela população como titulares. Carlos Alberto solicita que conste em ata que há segurança jurídica para tomar a decisão de ampliar a abrangência aceita para as certidões de distribuidores cíveis e criminais federais, visto que pessoas com julgamento finalizado e condenadas teriam registro dessa condenação nos atestados de antecedentes criminais estaduais ou federais.

Mauro sugere que não se vote esta decisão hoje, para que a comissão identifique outros motivos relevantes de indeferimentos e avaliar se a decisão fará diferença ou não. A equipe administrativa responde que, em termos de volumetria e análise objetiva, estas certidões seriam a maior causa de indeferimentos e que as demais causas dizem respeito ao conteúdo dos documentos e demandariam uma análise qualitativa.

A comissão decide aceitar as Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais Federal (Tribunal Regional Federal da 3ª Região) com abrangência "Regional", "Seção Judiciária de São Paulo" e "Tribunal Regional Federal da 3ª Região". Camila se posiciona contrária à decisão, por acreditar que se deve ater ao que foi decidido anteriormente e por acreditar que a mudança de abrangência apresenta conteúdo relevante para análise documental.

**1.2 Autodeclarações**

Além da discussão sobre o documento anterior, a equipe administrativa aponta que a comissão deve refinar os critérios para análise do artigo 9º, inciso XI, item"F. Autodeclaração de experiência com crianças e adolescentes". Durante este momento de pré-análise, verificou-se que uma grande quantidade de autodeclarações está bastante vaga e/ou de cunho assistencialista, por exemplo: autodeclarações em que pessoas se declaram mães e por isso possuem experiência, outros em que pessoas consideram ter experiência, mas declaram somente que distribuem brinquedos ou cestas básicas.

Um outro ponto é que anteriormente a comissão havia decidido que a autodeclaração deveria envolver trabalho direto com crianças e adolescentes, porém algumas profissões envolvem este trabalho direto, porém não necessariamente traduzem promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, como auxiliares de limpeza em escolas, cozinheiros(as) entre outros. Tifani acredita que estes casos não seriam válidos, visto que a função principal não é promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**1.3 Cancelamento de inscrição com erro**

Na última reunião, a equipe administrativa havia levado à comissão caso singular no qual um candidato inscreveu outra pessoa e não estava mais conseguindo se inscrever, já que o sistema só permite uma candidatura por login/CPF. Não era possível saber se foi um erro do sistema ou algum comportamento atípico do usuário que ocasionou essa interlocução entre as candidaturas. Conforme solicitado pela comissão, o protocolo foi cancelado na quinta-feira (15/06), os envolvidos foram avisados por e-mail e pelo sistema SP15. Na própria sexta-feira (16/06), pouco antes desta reunião, refizeram suas candidaturas corretamente.

**1.4 Análise das inscrições**

Carlos Alberto questiona como se dará o fluxo para análise das candidaturas em diante e sugere que a publicação das candidaturas recepcionadas na fase de inscrições deve deixar claro que não se trata do resultado preliminar. A equipe administrativa afirma que colocará uma coluna com a explicação "documentação em análise da Comissão Eleitoral Central". Mauro sugere adição de um prazo para manifestações a respeito desta lista, a fim de evitar problemas futuros para o Processo de Escolha. A comissão decide estabelecer um prazo de 72 horas (3 dias úteis) para manifestações.

A equipe administrativa explica à comissão que precisará definir um cronograma para as análises das inscrições. Sugere que as reuniões sejam organizadas por documento ao invés de inscrição, visando otimizar o tempo de reunião. Antes da definição do cronograma, entretanto, será necessário o encerramento das inscrições, para se ter concretamente o número de pré-candidaturas. A equipe reforça que todas as inscrições devem ser analisadas até dia 30/06 antes das 17h, já que a publicação do resultado preliminar está programada para 03/07 (segunda-feira), portanto a comissão precisará se reunir com grande frequência. Mauro pergunta se estas reuniões não podem ser mistas entre online e presenciais, já deve conciliar a CEC com seu trabalho remunerado. A equipe administrativa responde que esta deve ser uma decisão da comissão e que esta decisão pode ser tomada na próxima terça-feira, quando o número concreto de candidato já estiver estabelecido.

Mauro pergunta o que acontecerá com as candidaturas que enviarem protocolos de documentos que demoram certo tempo para serem emitidos. A comissão responde que candidaturas com protocolo serão indeferidos, para que os interessados apresentem os documentos oficiais no momento do recurso.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.